



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL  
COMARCA DE IJUÍ-RS  
**Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)  
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240  
e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel  
Oficial Designado



## CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro **A-1** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas **166**, sob nº **266**, em data de quarta-feira, 8 de março de 2023, encontra-se **averbado sob nº 19**, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 7 DA CASA CRIANÇA FELIZ**, datada de 16/01/2023, cujo os termos constam no Lv. A-53, fls. 132, deste Ofício.

O referido é verdade.  
Dou fé.

Ijuí, quarta-feira, 8 de março de 2023

  
Diego Armando Duarte  
Escrivente Autorizado

### Emolumentos:

Total: R\$ 18,20 + R\$ 4,30 = R\$ 22,50; Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0282.02.0900009.09784 = R\$ 2,50);  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.05469 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**099887 54 2023 00000451 55**



## Alteração Estatutária N° 7

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2023 (dezesesseis de janeiro de dois mil e vinte e três), devidamente convocada na forma do estatuto, para o fim específico de reforma estatutária, onde foram aprovadas várias alterações. O Estatuto Social da "CASA CRIANÇA FELIZ" passa a ter a seguinte redação:

### ESTATUTO "CASA CRIANÇA FELIZ" CNPJ 94.722.287/0001-07

#### **CAPITULO I**

##### **Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração**

**Artigo 1º** - A "Casa Criança Feliz", fundada em 06 de julho de 1991, nesta cidade de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, sob o patrocínio do "Centro Missionário Evangeliums-Team do Brasil – CEMETEB", é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e distinta da de seus associados, organizada com fundamento no Novo Código Civil Brasileiro. Tem a sua sede e foro na cidade de Ijuí/RS, à Rua Antônio Bonamico, 351 – Bairro Luiz Fogliatto, e terá duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** A fim de cumprir suas atividades, A "Casa Criança Feliz" se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias para realizar a sua missão e objetivos, podendo instalar filiais, escritórios ou representações em todo território nacional, por decisão da Assembleia Geral, às quais se regerão por estas disposições estatutárias.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Objetivos e Finalidades**

**Artigo 2º** - A Casa Criança Feliz tem por finalidade prestar serviços gratuitos, permanentes, continuados, e sem qualquer discriminação de raça, credo, político, religioso, condição social ou nacionalidade, atuando nas seguintes áreas:

- a) Assistência Social;
- b) Educação infantil.

##### **Seção I – Assistência Social**

**Artigo 3º** - A Casa Criança Feliz poderá implantar, implementar e manter unidades de atendimento que ofertem serviços socioassistenciais em todo o território nacional conforme parágrafo único do Artigo 1º.

**Parágrafo Único:** Cada unidade da Casa Criança Feliz tratará dos assuntos deste Artigo em Regimento Interno próprio aprovado pela Diretoria.

*(Handwritten signatures and marks)*



**Artigo 4º** - A "Casa Criança Feliz" tem por finalidade: oferecer atendimento Socioassistencial às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos nos moldes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, respeitando e resgatando os valores ético-sócio-culturais.

**Artigo 5º** - São atividades básicas da "Casa Criança Feliz"

- a) Complementar o trabalho social com famílias, visando o desenvolvimento integral do educando nos aspectos psicológico, espiritual, intelectual, físico e social e prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- h) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- i) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- j) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- k) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- l) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- m) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

**Seção II – Educação Infantil**

**Artigo 6º** - A Casa Criança Feliz poderá implantar, implementar e manter Escolas de Educação Infantil em todo o território nacional conforme parágrafo único do Artigo 1º.

**Parágrafo Único:** Os critérios relativos à organização e ao funcionamento interno das Escolas de Educação Infantil e Creches serão disciplinados em Regimento Interno próprio aprovado pela Diretoria, respeitando os Direitos Fundamentais das Crianças e a legislação vigente.

**Artigo 7º** - A "Casa Criança Feliz" tem por finalidade, particularmente as atividades de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade e a educação infantil, ensino pré-escolar para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do acesso à cultura e:

- a) prestação de serviços educacionais previstos na legislação de ensino e demais atividades escolares em conformidade com a Lei de Diretrizes Básicas para a educação e demais resoluções, deliberações conciliares e de acordo com o Plano Nacional de Ensino Brasileiro;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature 'R.' and several smaller ones.



- b) colaboração na formação do educando, além de oferecer atividades extracurriculares como a iniciação à música, às artes cênicas, aos esportes, à pintura e outras correlatas;
- c) prestação de serviços educacionais por si ou através de acordos, convênios, Termos de Colaboração, Termos de Cooperação e ou Termo de Fomento com organismos e instituições nacionais e internacionais públicas ou privadas.

**Artigo 8º** - São atividades básicas da "Casa Criança Feliz"

- a) o complemento das ações familiares e da comunidade, visando o desenvolvimento integral do educando nos aspectos psicológico, espiritual, intelectual, físico e social;
- b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade;
- c) o desenvolvimento da capacidade de aprender, através do domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- d) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem através de situações e competências nas atitudes;
- e) o fortalecimento dos valores e vínculos familiares, solidariedade humana e social;
- f) a compreensão e desenvolvimento da noção de sistema natural, ecossistema, meio ambiente, biodiversidade, destacando a importância de sua preservação e o papel do educando frente a tais conceitos;
- g) a compreensão de relações entre seres vivos e o meio ambiente, bem como a capacidade de ação responsável do educando;
- n) a condução do educando na construção dos diversos meios de informação, levando-o ao conhecimento do exercício de uma ação consciente em seu meio..

**CAPÍTULO III**  
**Dos Associados**

**Artigo 9º** - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela "Casa Criança Feliz".

**Artigo 10º** - A qualidade de Associado é intransmissível, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

**Artigo 11º** - Nas faltas ou impedimentos eventuais de Associados, os faltosos serão substituídos nos seus cargos, funções ou comissões que estiverem exercendo ou que lhes foram confiados, uns pelos outros, a juízo da própria Assembleia.

**Artigo 12º** - Os associados obrigam-se a conjugar esforços na prestação de serviços para o fiel desempenho de seus mandatos e das responsabilidades que lhes foram atribuídos para que a "Casa Criança Feliz" alcance seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Os Associados não são remunerados por suas funções.

**CAPÍTULO IV**  
**Admissão, Eliminação e Exclusão dos Associados**  
**Seção I – Admissão**

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, a horizontal line, and a circular stamp on the right.



**Artigo 13º** - A associação é formada de número ilimitado de associados, maiores de dezoito (18)<sup>Fis</sup> anos, aprovados pela assembleia do Centro Missionário Evangeliums Team do Brasil – CEMETEB - após indicação e avaliação, pela diretoria do mesmo.

## Seção II – Eliminação Exclusão

**Artigo 14º** - A eliminação ou exclusão do associado cabe a diretoria e se dará:

- quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da "Casa Criança Feliz", após ter sido facultado amplo direito de defesa;
- quando um associado fere gravemente os princípios morais ou o estabelecido neste estatuto;
- por declaração por escrito do associado pedindo o desligamento;
- quando o associado não participa ativamente na associação por 1 (um) ano;
- com o falecimento do associado.

**Parágrafo 1º:** A exclusão de associado acontecerá somente havendo justa causa, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação.

## Seção III – Direito de Defesa

**Artigo 15º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo 2º do Artigo 14º, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Artigo 16º** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser revisada, bem como ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral

## CAPÍTULO V

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

#### Seção I – Dos Direitos dos Associados

**Artigo 17º** – São direitos dos associados:

- votar e serem votados para os cargos da diretoria, atendendo às disposições deste Estatuto;
- participar por sua total e exclusiva responsabilidade de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais, religiosas e educacionais promovidas pela "Casa Criança Feliz".
- é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da Casa Criança Feliz.

**Parágrafo Único:** Cada associado tem direito a um voto.



## Seção II – Dos Deveres dos Associados

**Artigo 18º** - São deveres dos associados:

- cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto e com os estabelecidos nas determinações das Assembleias Gerais;
- comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- colaborar com as iniciativas e promoções da "Casa Criança Feliz";
- contribuir com a entidade.

## CAPÍTULO VI

### Estrutura Organizacional

**Artigo 19º** - A "Casa Criança Feliz" será regida por este Estatuto, tendo como poderes diretivos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII

### Das Assembleias

#### Seção I – Composição

**Artigo 20º** - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, salvo o disposto no Artigo 13º, Capítulo XIII e Capítulo XIV. Ela é o órgão máximo de decisão da Casa Criança Feliz, respeitadas as disposições da legislação vigente e deste estatuto, devendo dela participar os associados em Assembleias Gerais Ordinárias, anualmente e em Assembleias Extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência:

- pelo presidente;
- pela diretoria;
- pelo conselho fiscal;
- por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

#### Seção II – Competências



**Artigo 21º** - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar ou reprovar o parecer enviado pelo Conselho Fiscal relativo às contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Deliberar acerca de outros assuntos à ela competentes;
- e) Deliberar sobre recurso da decisão da Diretoria sobre exclusão de associados conforme Artigo 16º;
- f) Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- g) Aprovar as alterações do estatuto.

**Parágrafo 1º:** Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “e” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º:** Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal será feita nova eleição para recompor o cargo vago.

## CAPÍTULO VIII

### Da Diretoria

**Artigo 22º** - A “Casa Criança Feliz” é administrada por uma Diretoria, que não perceberá nenhum vencimento e que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e até três conselheiros.

**Artigo 23º** - À diretoria, como órgão de administração da “Casa Criança Feliz” compete:

- a) Reunir-se em sessão ordinária semestralmente e extraordinariamente sempre que os interesses ou necessidades da “Casa Criança Feliz” exigirem;
- b) Promover meios de subsistência da Casa Criança Feliz;
- c) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo para exame e parecer do Conselho Fiscal e discussão e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Não remunerar nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- e) exclusão de associados conforme Artigo 14º e seus parágrafos.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e conselheiros da Diretoria será feita nova eleição para recompor o cargo vago.

**Artigo 24º** - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Casa Criança Feliz, em todos os atos públicos ou particulares, bem como em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e Assembleia Geral.
- c) Assinar correspondências, qualquer documento em cartório, podendo também assinar qualquer documento de movimento de dinheiro e pagamentos, fiscalizar a destinação de todos os recursos financeiros efetuados pelos seus procurados.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized signature and several smaller ones.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.



- c) Assinar contratos, convênios e parcerias propostos pela Administração;
- d) Velar pelo bom funcionamento da Instituição, inclusive cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Dar posse aos membros da Administração;
- f) Nomear comissão de exame de contas fixando-lhe prazo para apresentação de relatório à Assembleia Geral;
- g) Assinar, os balanços, balancetes, relatórios administrativos, cheques e demais documentos bancários.

**Parágrafo Único:** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento e lhe sucederá em caso de vacância.

**Artigo 25º** - O Tesoureiro é responsável pela contabilidade do patrimônio da Casa Criança Feliz, cuidar das receitas, preparar e apresentar relatórios contábeis e orçamentos à diretoria.

**Parágrafo 1º** - O tesoureiro fica autorizado a realizar operações de câmbio e pode, individualmente, assinar qualquer documentação e quaisquer documentos que se referem a essas operações cambiais.

**Parágrafo 2º** - Ao Tesoureiro compete ter em ordem e em dia a escrituração dos livros contábeis da Casa Criança Feliz. Também, se necessário apresentar relatórios paralelos.

**Parágrafo 3º** - Deverá contratar serviços de profissional de contabilidade para alcançar este fim.

**Artigo 26º** - O Secretário é responsável pela direção das atividades da secretaria, cuidar das correspondências, lavrar e digitar as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria, assiná-las junto com o Presidente, nelas registrando as propostas e pareceres, e após aprovação pela Diretoria ou Assembleia registrar as atas necessárias em cartório e cumprir as determinações das Assembleias ou da Diretoria.

## CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

**Artigo 27º** - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da Diretoria e apresentar um parecer para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X Processo Eleitoral

**Artigo 28º** - As eleições para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente para mandato de 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, podendo seus membros serem reeleitos.

**Artigo 29º** - Serão tomados por aclamação as deliberações que envolvam eleições da diretoria e Conselho Fiscal.





## CAPÍTULO XI

### Exercício Financeiro e Prestação de Contas

#### Seção I – Do Exercício Financeiro

**Artigo 30º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil terminando em 31 de dezembro quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### Seção II - Da Prestação de Contas

**Artigo 31º** - As Demonstrações contábeis serão elaboradas e enviadas pela Diretoria ao Conselho Fiscal que analisará e emitirá o seu parecer.

**Artigo 32º** - Em sendo aprovadas conforme Artigo 27º, as contas da Casa Criança Feliz seguirão para análise da Assembleia Geral conforme alínea c do Artigo 21º.

**Artigo 33º** - A Casa Criança Feliz não distribui lucros, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

#### Seção III – Dos Livros Contábeis

**Artigo 34º** - A Casa Criança Feliz manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO XII

### Do Patrimônio e Fontes de Recurso

#### Seção I – Do Patrimônio

**Artigo 35º** - O patrimônio da Casa Criança Feliz é constituído pela totalidade de seus bens móveis e imóveis.

**Artigo 36º** - Os imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Casa Criança Feliz.

**Parágrafo Único:** Os bens móveis com valores até 10 (dez) salários mínimos vigentes regionais, poderão ser alienados, vendidos, trocados ou doados pela Diretoria sem autorização da Assembleia Geral. A operação deverá ser registrada no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

#### Seção II – Das Fontes de Recurso

**Artigo 37º** - As rendas e proventos da Casa Criança Feliz virão das seguintes fontes:

- a) de doações das diversas igrejas;
- b) de doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) de donativos públicos e particulares de qualquer natureza;
- d) de bens que lhe forem legados ou doados;
- e) de rendas de propriedades que possui ou venha a possuir;
- f) de alugueis;
- g) de fundos arrecadados pela Casa Criança Feliz ou entidades amigas da mesma;
- h) de Termos de Colaboração, Termos de Cooperação e ou Termo de Fomento com organismos e instituições públicas ou privadas nacionais.
- i) de Termos de Colaboração, Termos de Cooperação e ou Termo de Fomento com organismos e instituições internacionais públicas ou privadas.
- j) das vendas de artigos produzidos pela Casa Criança Feliz, tais como, malharia, artesanatos e utensílios;
- l) de venda de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato;
- m) de venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas;
- n) de venda de cursos, treinamentos e palestras.
- o) juros e rendimentos de investimentos e aplicações financeiras.

**Parágrafo Único:** Qualquer tipo de aplicação financeira somente poderá ser efetuada com a autorização da diretoria visando a não desvalorização de recursos, não objetivando a especulação financeira.

### CAPÍTULO XIII

#### Da Dissolução e Destinação do Patrimônio

**Artigo 38º** - A Casa Criança Feliz somente poderá ser extinta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia do Centro Missionário Evangeliums – Team do Brasil – CEMETEB em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução social da Casa Criança Feliz, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da Casa Criança Feliz.

### CAPÍTULO XIV

#### Da Alteração do Estatuto












**Artigo 39º** - O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo mediante voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados da Casa Criança Feliz, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, devendo ainda ter a aprovação do Centro Missionário Evangeliums - Team do Brasil, de Bozano – RS.

## CAPÍTULO XV

### Das Disposições Gerais e Finais

**Artigo 40º** - Os critérios e condições para aceitar e afastar crianças e adolescentes nas unidades da Casa Criança Feliz será disciplinado em Regimento Interno próprio aprovado pela Diretoria.

**Artigo 41º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Casa Criança Feliz.

**Artigo 42º** - Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem solidariamente nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela instituição.

**Artigo 43º** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Casa Criança Feliz e do Centro Missionário Evangeliums -Team do Brasil – CEMETEB, devidamente convocada pelo seu Presidente, e realizada no dia 16 de janeiro de 2023 e entrará em vigor a partir desta data.

**Parágrafo Único:** Revogam-se todas as disposições anteriores a este Estatuto.

Dourados, 16 de janeiro de 2023.

Ernæson Duarte Rodrigues

Secretário

Edmilson de Souza Ozorio

Presidente

João Alves dos Santos  
OAB / MS 3816

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 39º - O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo mediante voto concorde de dois terços das presenças à Assembleia Especial convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, nem à maioria absoluta das associadas da Casa Criança Feliz, ou com menos de três terços das convocadas, segundas, devendo ainda ter a aprovação do Centro Missionário Evangélicos - Team do Brasil, de Itaquara - RS.

Artigo 40º - Os critérios e condições para a nomeação e a exoneração das entidades, bem como a Casa Criança Feliz será disciplinado em Regulamento Interno aprovado pela Diretoria.

Artigo 41º - O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão assumir funções remuneradas, de qualquer espécie em nenhuma das atividades previstas no Estatuto da Casa Criança Feliz.

Artigo 42º - Os associados membros que tiverem em condições de cumprir as obrigações da Diretoria e do Conselho Fiscal, não responderão nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações contratuais pela instituição.

Artigo 43º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Casa Criança Feliz e do Centro Missionário Evangélicos - Team do Brasil - CMTEB, devidamente convocados pelo seu Presidente, e realizada no dia 10 de janeiro de 2023 e encontra em vigor a partir desta data.

Itaquara, RS, 10 de janeiro de 2023.

Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Edilson de Souza Garcia

Diego Armando Duarte

Presidente

Secretaria



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**Comarca de Ijuí-RS**

Registro protocolado no Livro A-10, à folha 159, sob número 46379, em 07/03/2023. **Averbado hoje, sob número 19, à margem do registro nº 266, folha 166, do livro A-1, continua no (livro A-53, Folha 132) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.**  
IJUI, RS, quarta-feira, 8 de março de 2023.

Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 187,50 + R\$ 18,50 = R\$ 206,00

Exame documentos: R\$ 54,40 (0282.04.0900009.15061 = R\$ 4,40)

Registro/Averbação PJ: R\$ 81,10 (0282.04.0900009.15062 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,00 (0282.03.0900009.15124 = R\$ 3,60)

Busca: R\$ 11,20 (0282.02.0900009.09783 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.05467 = R\$ 1,80)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.05468 = R\$ 1,80)

Diego Armando Duarte  
Escrevente Autorizado